



Assinatura

Rúbrica

Dispõe sobre Programa “Cidadania nas Escolas”,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído no Município de Cantagalo o Programa “Cidadania nas Escolas” da rede pública municipal de ensino da cidade de Cantagalo-RJ.

Parágrafo único- O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art.2º - As palestras serão proferidas, gratuitamente, por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas, facultando utilizar-se de conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 1º- O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecida e legalmente constituída com o corpo técnico especializado, para divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art.3º - As palestras referidas no art. 1º desta lei deverão abordar os seguintes temas:

- I- Direitos e garantias fundamentais;
- II- Direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III- Direitos da criança e do adolescente;
- IV- Direitos políticos e sociais;
- V- Elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI- Temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas, e suas consequências;
- VII- Direito do consumidor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VIII- Temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- IX- Formas de acesso à justiça;
- X- Formação ética, social e política do cidadão;
- XI- A importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e suas relações com o cotidiano;
- XII- A importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Art. 4º - Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo único – O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 2019.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULO
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Sérgio Silva Campanate – Lei 1.427/2018 de 05/10/2018